



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.196

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (CiFarma)".

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 301<sup>a</sup> reunião ordinária, realizada em 09 de novembro de 2010, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no Processo UFOP nº 8.819/2010 bem como o parecer do relator dessa matéria,

### R E S O L V E:

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (CiFarma) da Universidade Federal de Ouro Preto, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 09 de novembro de 2010.

Prof. João Luiz Martins

Presidente

PUBLICADO EM

Nº BOLETIM  
ADMINISTRATIVO

26 NOV 2010 - 053



Universidade Federal  
de Ouro Preto



## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (CiPharma)**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS  
DA ESCOLA DE FARMÁCIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA ESCOLA DE FARMÁCIA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

### **1- DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS**

O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Ciências Farmacêuticas (CiPharma) é um Programa *stricto sensu*, e ligado, através do Conselho Departamental (CODEFAR), à diretoria da Escola de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Este Programa tem a função de promover a formação de Recursos Humanos, no nível de mestrado, na área das Ciências Farmacêuticas.

1.1 - O CiPharma tem por objetivos gerais:

- Formar recursos humanos pós-graduados na área de Ciências Farmacêuticas;
- Contribuir para a verticalização das atividades de ensino da Escola de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto;
- Desenvolver mecanismos organizacionais que possibilitem um relacionamento eficaz com o meio industrial e acadêmico-científico do país, notadamente na área de Ciências Farmacêuticas;
- Estabelecer parcerias entre universidade e a sociedade para a aplicação dos conhecimentos científicos adquiridos na pós-graduação;
- Contribuir para a melhoria do ensino de graduação, através de uma interação efetiva do Programa de Pós-Graduação com os cursos de graduação da UFOP;
- Contribuir para ampliar a produção técnico-científica no âmbito das Ciências Farmacêuticas e incentivar a pesquisa na área dentro do Estado e do país;
- Ampliar o quadro de oportunidades para profissionais acadêmico-científicos com alta qualificação científica;
- Desenvolver através das características especiais deste curso a interdisciplinaridade dentro da área farmacêutica como instrumento de crescimento e amadurecimento científico;
- Promover a iniciativa empreendedora dos recursos humanos na área de Ciências Farmacêuticas.
- Ampliar o número de profissionais com qualificação avançada na área com capacidade de competir nos melhores centros nacionais e internacionais.
- Preparar os recursos humanos para ingresso em programas de doutorado de alta qualificação e para o exercício da docência na área

O PPG CiPharma tem por objetivos específicos:

- Promover a formação de recursos humanos especializados na área de pesquisa de substâncias ativas e terapêuticas de fontes naturais (vegetal, fungos, animal) e sintéticas;
- Desenvolver pesquisas na área de fitoterápicos, síntese de fármacos e de insumos farmacêuticos (vacinas, métodos diagnósticos e medicamentos);

- Colaborar com a ampliação do programa nacional de genéricos através de desenvolvimento de pesquisas na área de bioequivalência farmacêutica, através da rigorosa avaliação dos métodos de produção e da qualidade dos medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- Realizar pesquisas direcionadas pelo interesse regional no desenvolvimento de terapêuticas para doenças tropicais, infecto-contagiosas, reemergentes, doenças crônico-degenerativas e de alta incidência no estado e no país;
- Colaborar com o desenvolvimento tecnológico nacional na área farmacêutica estimulando a pesquisa em áreas inovadoras e de interesse público e estratégico no desenvolvimento de novos fármacos, novos medicamentos, vacinas e produtos de diagnóstico;
- Colaborar para a melhoria da qualidade da saúde da população pela formação de recursos humanos qualificados na área de atuação farmacêutica.

## **2 - DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

**2.1** - O público alvo para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas será o profissional graduado nas áreas de Farmácia, Química, Ciências Biológicas, Nutrição, Biomedicina e demais áreas afins.

**2.2** - O Programa conta uma Área de Concentração em **Fármacos, Medicamentos e Vacinas** e outras que poderão a ser criadas futuramente.

**2.3** - As linhas de pesquisa do PPG-CiPharma envolvem as seguintes sub-áreas do conhecimento: Química; Química Orgânica; Estrutura, Transformação e Estereoquímica; Química dos Produtos Naturais; Polímeros e Colóides; Físico-química; Espectroscopia; Química Analítica; Ciências Biológicas; Botânica Aplicada; Fisiologia Cardiovascular; Bioquímica; Química de Macromoléculas; Biologia Molecular; Radiologia e Fotobiologia; Farmacologia; Farmacologia Geral; Farmacocinética; Biodisponibilidade; Farmacologia Cardiorenal; Farmacologia Bioquímica e Molecular; Etnofarmacologia; Farmacologia Clínica; Imunologia Aplicada; Micologia; Microbiologia Aplicada; Microbiologia Médica; Parasitologia; Protozoologia de Parasitos; Protozoologia Parasitária Humana; Polímeros Aplicações; Medicamentos; Produtos Naturais; Garantia de Controle de Qualidade; Desenvolvimento de Produto; Aplicações de Radioisótopos; Biomateriais e Materiais Biocompatíveis; Doenças Infecciosas e Parasitárias; Anatomia Patológica Clínica; Farmácia; Farmacotécnica; Farmacognosia; Análise e Controle de Medicamentos; Saúde Coletiva; Epidemiologia; Saúde Pública; Farmacologia e Terapêutica Animal; Avaliação e Controle de Qualidade de Medicamentos; Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal; Multidisciplinar/Biotecnologia; Multidisciplinar/Ciências dos Materiais; Biotecnologia.

## **3- DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas deve ser professor doutor do quadro permanente da UFOP, com dedicação exclusiva, docente permanente do PPG em Ciências Farmacêuticas (CiPharma) da Escola da Farmácia da UFOP, observando-se o disposto na Resolução CEPE nº 2.837, de 19 de janeiro de 2006.

### **3.1 - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA:**

**3.1.1** - A Coordenação didática e administrativa do CiPharma será exercida por órgão Colegiado constituído por professores permanentes do PPG CiPharma, representantes das diversas áreas do mesmo, e por discente, conforme as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFOP (Resolução CEPE nº 2.837, de 19 de janeiro de 2006).

**3.1.2** – O Colegiado do CiPharma será constituído pelos professores, docentes permanentes do PPG, e por representantes discentes. Para compor o Colegiado do PPG CiPharma serão eleitos pelos respectivos departamentos envolvidos no programa representantes docentes de acordo com os seguintes critérios: será eleito 1 (um) representante docente para cada dois professores do departamento participantes do PPG. Será também eleito um representante discente por seus pares. Dentre os membros do Colegiado se elegerá o Coordenador e o Vice-Coodenador do PPG CiPharma.

**3.1.3** - A escolha dos membros do Colegiado, referidos no item anterior, ficará a cargo dos respectivos Departamentos participantes do PPG. Serão indicados docentes permanentes do Programa. O representante discente será indicado através de um processo eletivo, devidamente documentado através de ata, do qual participarão os alunos regularmente matriculados no PPG CiPharma. O representante discente deverá possuir um suplente também eleito.

**3.1.4** - Os docentes e o discente terão mandato de dois anos e um ano, respectivamente, permitida uma recondução.

**3.1.5** – A falta do discente a três reuniões consecutivas do Colegiado, sem justificativa, implicará na substituição do representante discente.

**3.1.6** - A Coordenação e Vice-Coordenação do Colegiado do CiPharma serão exercidas por docentes permanentes eleitos pelos seus membros em reunião do Colegiado específica para tal.

### **3.2 - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR**

O Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação terá mandato de dois anos, permitida a recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

**3.2.1**- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

**3.2.2** -Exercer a coordenação administrativa e acadêmica, sugerindo ao Colegiado as medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento das atividades do Programa;

**3.2.3**- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado encaminhando-as aos interessados e órgãos competentes;

**3.2.4**- Enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP, PROPP, de acordo com as instruções desse órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;

**3.2.5**- Supervisionar a inscrição, seleção e matrícula dos candidatos no Programa;

**3.2.6**- Enviar todos os relatórios e informações sobre as atividades do programa aos órgãos superiores da administração da universidade;

**3.2.7-** Divulgar o calendário das principais atividades de cada ano e as demais informações solicitadas;

**3.2.8-** Exercer as demais atribuições estabelecidas por este regulamento e quaisquer outras atividades que lhe sejam pertinentes.

### **3.3 – DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-COORDENADOR**

O Vice-Coordenador terá a função de assessoramento nas atividades da Coordenação e substituição do Coordenador na ausência do mesmo.

### **3.4 – DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO:**

O colegiado terá as seguintes atribuições, além daquelas previstas na legislação pertinente:

**3.4.1-** Eleger o coordenador e o vice-coordenador;

**3.4.2** - Decidir sobre disciplinas de Pós-Graduação propostas pelo corpo docente do CiPharma, sugerindo sua criação, modificação, atualização ou extinção, bem como aprovar planos de trabalho, critérios de avaliação, cargas horárias e outros casos especiais.

**3.4.3** - Propor e aprovar a oferta de disciplinas do programa semestralmente;

**3.4.4** - Fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação quando necessário;

**3.4.5** - Aprovar o ingresso de docentes no Programa mediante análise dos critérios estabelecidos no item 5 deste Regulamento;

**3.4.6** - Definir, anualmente, o número de vagas para admissão no PPG, conforme a disponibilidade dos orientadores, de bolsas, de recursos financeiros e das instalações físicas;

**3.4.7** - Deliberar sobre Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação, das Dissertações de Mestrado, além de indicar um relator externo ao programa para avaliação prévia da dissertação;

**3.4.8** - Apreciar e decidir, sobre o parecer do relator de cada pró-forma da dissertação;

**3.4.9** - Acompanhar as atividades administrativas e acadêmicas do curso de mestrado;

**3.4.10** - Estabelecer as normas do Programa ou propor modificações às mesmas;

**3.4.11** - Estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste regulamento;

**3.4.12** - Deliberar sobre critérios de distribuição de bolsas de auxílio financeiro para os candidatos inscritos e do acompanhamento do trabalho dos bolsistas através de uma Comissão de Bolsas interna do CiPharma;

- 3.4.13** - Estabelecer procedimentos que assegurem ao discente efetiva orientação acadêmica;
- 3.4.14** - Elaborar material de divulgação *on line* e impresso do Programa de Pós-Graduação do CiPharma;
- 3.4.15** - Estabelecer critérios para a matrícula em disciplinas isoladas na Pós-Graduação;
- 3.4.16** - Apreciar as questões encaminhadas ao colegiado referentes à matrícula e rematrícula, trancamento total e parcial, aproveitamento de créditos, bem como as representações e recursos impetrados;
- 3.4.17** - deliberar sobre a prorrogação do prazo de permanência de discente no programa, mediante parecer favorável do orientador;
- 3.4.18** - propor aos Dirigentes (Chefs de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do programa;
- 3.4.19** - elaborar o planejamento orçamentário do programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;
- 3.4.20** - colaborar na implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da produção científica e da pesquisa realizada no programa;
- 3.4.21** - atuar como primeira instância deliberativa no caso de infração disciplinar;
- 3.4.22** - decidir sobre os casos omissos neste regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;
- 3.4.23** - exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam pertinentes.

#### **4- DO CONSELHO DO CURSO**

No Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UFOP terão assento e voto todos os professores docentes permanentes do PPG CiPharma.

**4.1** - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para planejar as ações estratégicas e metas, e para apresentação do consolidado anual do Programa, além de análise da utilização dos recursos financeiros do Programa. E extraordinariamente, mediante aprovação escrita de dois terços de seus membros, para avaliar e deliberar em situações não previstas nesse regulamento.

**4.2** - O Conselho poderá, por maioria de seus membros, destituir a Presidência do Colegiado.

**A.2** - Patentes (de acordo com a tabela de classificação da área da Farmácia na CAPES).

## **6 - DO CORPO DOCENTE COLABORADOR:**

**6.1** - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que estejam exercendo atividades de orientação de discentes de maneira pontual, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, desde que atendam aos seguintes requisitos:

### **6.1.1** - Produtividade científica:

**A** - Regularidade: três ou mais artigos em periódicos classificados como Qualis A ou B na área da saúde, sendo que um deles deverá ser no mínimo Qualis B3 no último triênio;

**A.1** - Livros e capítulos de livro (de acordo com a tabela de classificação da área da Farmácia na CAPES) para equivalência com publicações científicas;

**A.2** - Patentes (de acordo com a tabela de classificação da área da Farmácia na CAPES) para equivalência com publicações científicas.

**6.1.2** - Esteja orientando no programa, ou exerça orientação de maneira pontual.

**6.1.3** - Apresente comprovada a sua disponibilidade pessoal, os recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e a capacidade de seus laboratórios e instalações.

**6.2** - O CiPharma poderá contar com um total não superior a 20% de docentes colaboradores em relação ao número total de docentes do programa, sendo esse um critério importante no credenciamento de colaboradores.

**6.3** – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Escola de Farmácia realizará, anualmente em data pré-fixada, o credenciamento de docente colaborador através de aprovação pelo Colegiado, desde que possua qualificação comprovada pelos critérios citados acima e que sua área de atuação esteja contemplada na área de concentração e nas Linhas de Pesquisa existentes no PPG;

## **7 - DO CORPO DOCENTE VISITANTE:**

**7.1** – Pesquisador ou docente Doutor de outra instituição (nacional ou estrangeira) de ensino ou pesquisa, não ligado ao CiPharma, poderá, após aprovação pelo Colegiado, ministrar aulas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Escola de Farmácia da UFOP, desde que possua elevada qualificação científica na área.

**7.2**- O docente visitante poderá co-orientar discentes do Programa.

## **8 – DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO**

**8.1** - O credenciamento de orientador terá validade pelo período de três anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante aprovação e homologação pelo Colegiado. Os orientadores poderão ser oriundos da Escola de Farmácia ou de outras Unidades da

UFOP e deverão dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante (como especificado no artigo 5.3.6 deste Regulamento, ou segundo critérios estabelecidos pela CAPES no Documento de Área do Ano vigente).

**8.2** - Para a renovação de seu credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica, desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados e/ou de orientação de dissertação concluída atendendo a prazos e normas pré-estabelecidas neste Regulamento.

## **9 – DA ORIENTAÇÃO**

**9.1** - Todo candidato ao Mestrado, uma vez aprovado, deverá escolher um orientador antes de efetuar sua matrícula no PPG, podendo, para isto, marcar entrevistas com os orientadores credenciados no Programa que disponibilizem vagas no referido processo seletivo.

**9.2** - O orientador que não pertencer ao quadro de docente permanente do PPG deverá submeter à apreciação do Colegiado o nome de um co-orientador escolhido entre os professores do corpo permanente do CiPharma.

**9.3** - No plano de pesquisa poderá ser incentivada a participação de um co-orientador.

**9.4** - O professor orientador poderá assistir a, no máximo, cinco estudantes no âmbito da UFOP em fase de elaboração de dissertação. Esse número poderá ser aumentado caso haja estudantes sem orientador dentro da área de concentração escolhida, desde que autorizado pelo Colegiado.

**9.5** – Dentre os orientadores aptos a solicitarem vagas de orientação para o próximo processo seletivo terão preferência, com relação à exeqüibilidade do projeto e recursos financeiros, àqueles que não contarem com alunos de Pós-Graduação, de forma a melhor distribuir as vagas entre os orientadores, desde que cumpram os requisitos deste Regulamento do PPG para a atividade de orientação;

**9.6** – As atribuições do professor orientador se darão conforme as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFOP (Resolução CEPE nº 2.837, de 19 de janeiro de 2006).

### **9.6.1- Compete ao orientador:**

- Orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- Aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- Prover os recursos materiais e as colaborações científicas necessárias para a realização dos estudos propostos no Projeto de Mestrado de seu orientando.
- Acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

- Autorizar o estudante a apresentar sua dissertação, nos termos deste regulamento;
- Encaminhar ao Presidente do Colegiado a indicação da data da defesa e de sugestão de nomes para a composição da banca examinadora, incumbida de arguir os seus orientandos durante a defesa de dissertação
- Atuar como presidente da sessão de defesa de tese de seus orientandos;
- Convidar os membros da banca examinadora e informar na secretaria do Programa as datas e horários para a defesa;
- Dar parecer para o Colegiado quanto à autorização de vínculo empregatício no caso do seu orientado possuir bolsa de auxílio.

## **10 - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA:**

**10.1** - Para inscrever-se para o Curso de Mestrado do CiPharma, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do curso:

**10.1.1** - formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 01 fotografia 3X4 cm;

**10.1.2** - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda, documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciar o de Pós-Graduação;

**10.1.3** - *Curriculum vitae* no modelo Lattes e Histórico Escolar da Graduação;

**10.1.4** - prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de o candidato ser brasileiro;

**10.1.5** - duas cartas de recomendação, de acordo com o modelo do Programa, de pessoas da Instituição onde trabalhou ou em que se graduou, com os respectivos endereços completos, às quais serão solicitadas, se necessário, informações confidenciais sobre o candidato;

**10.1.6**- outros documentos, a critério do Colegiado.

## **11 - DO PROCESSO SELETIVO:**

**11.1** - O processo seletivo deverá ser realizado segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado e explicitados no edital de abertura de vagas.

**11.2**- O processo seletivo constará de:

- Entrevista,
- Análise do currículo,
- Prova de conhecimento das áreas de concentração específicas
- Suficiência em língua estrangeira

## 12 - DA MATRÍCULA

Poderão se matricular no PPG CiPharma:

**12.1** - Os alunos aprovados no exame de seleção e que possuam aceite de um orientador.

**12.2** - O estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação *stricto sensu* não integrante do currículo de seu PPG de origem, desde que autorizado pelo seu orientador.

**12.3** - O aluno deverá matricular-se semestralmente nas disciplinas oferecidas pelo Curso, ou fazer matrícula em "Tarefa especial - Elaboração de Dissertação", sem direito a créditos.

**12.4** - Será permitida, a juízo do Colegiado de Curso e do Coordenador da disciplina e desde que haja vaga, a matrícula de interessados devidamente graduados na atualização e complementação de conhecimentos, em disciplina de pós-graduação do Programa CiPharma, considerada isolada.

## 13- DA CONCESSÃO DE BOLSAS:

**13.1** - Em cada edital de seleção serão explicitadas as regras para concessão de bolsas aprovadas pelo Colegiado do CiPharma de acordo com a disponibilidade e com as exigências das agências de fomento no momento do edital.

**13.2** - As bolsas serão oferecidas de acordo com a disponibilidade e por ordem de classificação no Processo Seletivo do ano corrente.

## 14 - DO REGIME DIDÁTICO

**14.1** – As disciplinas a serem oferecidas em cada período deverão ser definidas e aprovadas pelo Colegiado de Pós-Graduação.

**14.2** - As disciplinas oferecidas terão caráter obrigatório ou eletivo.

**14.2.1** - a proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:  
Carta contendo:

- Justificativa para as alterações de acordo com as Linhas de Pesquisa do PPG CiPharma;

- Indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;

- Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis:

Programa contendo:

- Nome da Disciplina
- Ementa;

- Carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- Número de créditos;
- Explicitação dos docentes responsáveis e carga horária de cada um;
- Indicação de pré-requisitos, quando couber;
- Bibliografia

**14.3** - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze horas de aulas teóricas ou aulas práticas de preleção.

**14.4** - Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que obtiver na mesma, pelo menos o conceito C, e se tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina.

**14.5** - Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato a complementação de sua formação através de disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos.

**14.6** - O Colegiado do PPG CiPharma, definirá através de normas complementares, os critérios para o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros PPG *stricto sensu* de conceito CAPES igual ou superior ao do PPG CiPharma;

**14.7** - O número máximo de créditos aproveitados em Disciplinas *stricto sensu* de outros programas não deverá ser superior a 50% do número mínimo de créditos exigidos pelo PPG CiPharma;

**14.7.1** - O número de créditos em disciplinas isoladas cursadas em PPGs *stricto sensu* no prazo máximo de 24 meses anteriores ao ingresso no Programa poderão ser aproveitados, desde que não exceda a 50% do número mínimo de créditos exigidos pelo PPG CiPharma;

**14.8** - Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação, antes de obter os créditos exigidos.

**14.9** - O candidato deverá submeter-se ao Exame de qualificação até 18 meses após o ingresso no Programa, como requisito essencial para sua defesa, entretanto, ele poderá se dispensado do exame de qualificação caso ele tenha um artigo aceito para publicação, como primeiro autor, e resultante do seu trabalho de dissertação.

**15** - No ato da defesa o candidato deverá comprovar que o seu trabalho de dissertação, em todo ou em parte, foi submetido para publicação em periódico no mínimo Qualis B3, ou que a solicitação de depósito de patente esteja aprovada pelo NIT da universidade;

**15.1** - Aprovada a dissertação será atribuído um número equivalente a seis créditos ao trabalho de defesa de dissertação de mestrado.

**16** - O conceito final em cada disciplina, será obtido observando-se o quadro de equivalência discriminado abaixo:

CONCEITO	DESIGNAÇÃO	NOTA
EXCELENTE	A	90 a 100
BOM	B	75 a 89
REGULAR	C	60 a 74
INSUFICIENTE	D	0 a 59

**16.1** - O coeficiente de rendimento será obtido através da média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina, em uma escala de "A" a "D", utilizando como pesos o número de créditos de cada disciplina.

**17** - A duração admitida ao aluno para concluir seu curso, incluída a defesa de dissertação, será de trinta meses.

**17.1** - Casos especiais serão avaliados pelo colegiado do CiPharma com base em justifica do orientador.

**18** - Durante a fase de elaboração da dissertação até sua defesa, o estudante deverá inscrever-se em "Tarefa especial - Elaboração de Dissertação", sem direito a créditos.

**18.1**- O estudante será desligado do PPG CiPharma:

- O estudante que obtiver dois conceitos "D" será automaticamente desligado do Programa.
- Se não efetuar a matrícula regularmente em cada período letivo;
- Se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- A seu pedido

## **19 - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**19.1** - O exame de qualificação, de caráter, obrigatório, elaborado de acordo com as normas vigentes do CiPharma, deverá ser apresentado pelo discente a uma banca examinadora composta por dois membros titulares e um suplente indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do CiPharma, no prazo de até 18 meses do ingresso do aluno no Programa,.

**19.2** - Deverão ser encaminhados ao CiPharma três exemplares do relatório, com um mês de antecedência em relação a data do exame de qualificação.

**19.3** - A discussão do trabalho será realizada apenas com a presença do discente e da banca examinadora, facultado ao orientador e co-orientador a presença sem direito a voz.

**19.4** - No exame de qualificação o aluno deverá apresentar o cronograma de desenvolvimento de sua pesquisa, apresentar os objetivos, as metodologias utilizadas, os resultados obtidos até os 18 meses e discutir os próximos passos da pesquisa e as perspectivas do trabalho visando a submissão de artigo científico e a defesa da dissertação.

## **20 - DAS EXIGÊNCIAS PARA DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

**20.1** - A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa original, revelar domínio do tema e da metodologia para comprovação das hipóteses iniciais, revisão bibliográfica aprofundada no tema e representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área.

**20.2** - O estudante de mestrado deverá submeter-se ao "Exame de Qualificação", como pré-requisito para a defesa da dissertação num prazo máximo de 18 meses após o seu ingresso no programa.

**20.3** - No caso de insucesso no "Exame de Qualificação" o estudante poderá submeter-se a outro exame no prazo máximo de três meses e, em caso de novo insucesso o estudante será desligado do programa.

**20.4** - O trabalho de dissertação deverá ser enviado a um relator até 45 dias antes da defesa que emitirá um parecer ao Colegiado sobre a pertinência da defesa do manuscrito, apresentado com as considerações e sugestões (Relatoria Prévia). Diante deste documento o colegiado autorizará ou não a defesa.

**20.5** - No caso do discente possuir artigo científico aceito, no mínimo B3, até os 18 meses após o seu ingresso no PPG, vinculado à dissertação de mestrado e ser o primeiro autor, o discente fica dispensado do exame de qualificação e da relatoria prévia como pré-requisito para a defesa da dissertação;

**20.6** - O formato da apresentação da dissertação deverá conter os seguintes elementos:

- Resumo em Português e em Inglês;
- Revisão da literatura;
- Justificativa e objetivos;
- Material e métodos;
- Descrição dos resultados;
- Discussão;

- Conclusões;
- Referências bibliográficas;
- Comprovante de submissão de artigo a periódico indexado no mínimo Qualis B3.

**20.7** - A critério do discente a dissertação poderá utilizar o formato de “descrição de resultados e discussão” em um só item.

## **21 - DAS BANCAS EXAMINADORAS**

**21.1** - Cabe ao orientador a sugestão dos membros da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado e ao colegiado a aprovação da mesma, conforme as normas vigentes no CiPharma para composição de bancas Examinadoras. O Colegiado, poderá, a seu critério, sugerir nomes não constantes da lista enviada pelo orientador;

**21.2** - A Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado será presidida pelo orientador do candidato e composta por, pelo menos, três membros, sendo, obrigatoriamente, um, não pertencente ao quadro de docentes do CiPharma.

## **22 - DO MESTRADO:**

**22.1** - O CiPharma visará a formação de mestres com elevada qualificação científica, para atuarem em ensino e pesquisa, ou mesmo, como profissionais de empresas públicas ou privadas.

**22.2** – Nenhum candidato será admitido à defesa da dissertação de mestrado ou ao julgamento de trabalho equivalente, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau, além de atender às exigências preliminares que forem previstas neste Regulamento.

**22.3** - A dissertação de Mestrado poderá ter seu tema vinculado a assuntos de interesse da indústria, seja para contribuir na solução de um problema específico, seja para desenvolver e/ou adaptar tecnologia já conhecida, ou apresentar contribuição ao conhecimento científico na área de Ciências Farmacêuticas.

**22.4** - O Colegiado de PPG CiPharma estabelecerá critérios e normas para a apresentação da dissertação.

## **23 - DO GRAU ACADÊMICO:**

**23.1** - Para o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo mínimo de um ano e máximo de 30 meses, contados a partir da matrícula inicial do candidato:

**23.1.1** - *Completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de dezoito créditos.*

**23.1.2** - Apresentar dissertação de acordo com os itens 20.6 e 20.7;

**23.1.3** - Ter apresentado seu exame de qualificação e ter recebido conceito C ou superior;

**23.1.4**- Ser aprovado, por unanimidade, na defesa da dissertação, por comissão composta segundo o estabelecido neste Regulamento.

**23.2** – Cumpridas as exigências dispostas na Legislação em vigor definidas pela Resolução CEPE nº 2.837 da UFOP, será conferido o grau de Mestre em Ciências Farmacêuticas ao aluno que atender a todos os critérios do item 23.1.

**23.3** - Até trinta dias após a defesa dissertação, o Colegiado de Curso deverá enviar à PROPP da UFOP, o Histórico Escolar, um exemplar da dissertação corrigida (Versão Final após correções) e um breve relatório sobre o candidato, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- Nome completo, filiação, data e local de nascimento, endereço atual e grau acadêmico anterior;
- Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou número do passaporte e local em que foi emitido, quando tratar-se de estrangeiro;
- *Curriculum vitae*;
- Parecer da Comissão examinadora, assinado por todos os seus membros, sobre a dissertação apresentada e sua defesa;

**23.4** - No histórico escolar deverão constar, entre outros, os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

- Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- Data de admissão;
- Número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando o candidato for estrangeiro;
- Relação das disciplinas e do exame de qualificação com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram freqüentadas;
- Data da aprovação da dissertação.
- Comprovação de quitação das pendências com o SISBIN/UFOP;

## **24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**24.1** - A Coordenação do Programa deverá dispor de uma secretaria própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades gerais do PPG CiPharma.

**24.2** - Os casos omissos ou não previstos neste regulamento, serão resolvidos pelo Colegiado do PPG CiPharma.

**24.3** - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE da UFOP.